



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: ( 44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## LEI Nº 520/2001

**SÚMULA: AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA PATRULHA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, A PRODUTORES LOCAIS, FIXA TABELA DE PREÇO, DISCIPLINA OS SERVIÇOS PRESTADOS NO PIA – PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a prestar serviços a produtores Municipais, mediante a utilização de máquinas e implementos agrícolas que compõem a Patrulha Mecanizada Municipal.

**Art. 2º** - Os serviços a que se refere o art. 1º, serão solicitados pelos produtores à Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, que deverá elaborar escala dos serviços, de acordo com a necessidade, estabelecendo prioridades em razão da urgência na realização de determinados serviços.

**Art. 3º** - Pela prestação de tais serviços o Município cobrará a taxa correspondente, estabelecendo a seguinte tabela:

MÁQUINA	IMPLEMENTO	VALOR – H/M	LIMITE – H/M ANUAIS
Trator 75 C.V.	- Distribuidor de Calcário - Ensiladeira - Vagão Forrageiro	R\$ 18,00	40 horas/máq.
Trator 75 C.V.	- Conjunto de Fenação - Segadeira - Ancinho Enleirador - Enfardadeira.	R\$ 22,00	
Trator 105 C.V.	- Grade Aradora - Terraciador - Plantadeira	R\$ 22,00	20 horas/máq.
Pá Carregadeira	- Pá Carregadeira	R\$ 28,00	20 horas/máq.
Pá Carregadeira Pazinha	- Pazinha	R\$ 20,00	— / —
Pazinha e Caminhão	Pazinha e Caminhão	R\$ 35,00	— / —
Distribuidor Calcário	Distribuidor Adubo Orgânico	R\$ 1,00 a Tonelada	— / —
Caminhão	Caminhão	R\$ 10,00 a Viagem	— / —

**Parágrafo Único:** Ao pequeno Produtor será facultado o direito de utilização do equipamento Trator 75 C.V., com implementos de sua propriedade ou de terceiros, dentro do limite de 40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

H/M anuais, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade com relação à manutenção desses implementos.

**Art. 4º** - Para o limite de H/M determinado aos serviços prestados pelo Trator 75 C.V. e implementos, Trator 105 C.V. e implementos e Pá Carregadeira, poderá ser concedido tolerância no limite de H/M; desde que devidamente remuneradas de acordo com a seguinte tabela:

MÁQUINA	TOLERÂNCIA	CUSTO
Trator 75 C.V. e Implementos	20 H/M	R\$ 28,00 H/M
Trator 105 C.V. e Implementos	10 H/M	R\$ 30,00 H/M
Pá Carregadeira	10 H/M	R\$ 37,50 H/M

**Art. 5º** - Aos serviços prestados pela Pá Carregadeira, quando não ultrapassarem a 30 (trinta) minutos será cobrada taxa mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 6º** - No caso dos serviços prestados pelo distribuidor de calcário adquirido em 1997, o produtor se responsabiliza em utilizar trator de sua propriedade ou alugado de particulares, não podendo o Município disponibilizar esse maquinário, ficando o produtor responsável em reparar danos causados ao equipamento do Município em virtude de utilização inadequada.

**Art. 7º** - O Município poderá, prestar serviços urbanos com os maquinários objeto desta Lei a particulares, desde que sejam de extrema necessidade, devidamente remunerados, obedecendo à tabela mencionada no art. 3º, desta Lei.

**Art. 8º** - Os serviços prestados dentro do Programa de Inseminação Artificial - PIA e a demarcação em nível, obedecerão a seguinte tabela:

Inseminação Artificial	R\$ 10,00 por Inseminação
Exame Brucelose	R\$ 1,50 por cabeça
Exame Tuberculose	R\$ 1,50 por cabeça
Vacina Brucelose	R\$ 1,00 por cabeça
Demarcação em nível	R\$ 3,00 por alqueires, tendo o valor de R\$ 10,00 como taxa mínima.

§ 1º - Quando houver necessidade, o PIA - Programa de Inseminação Artificial, garantirá ao produtor o direito a uma repetição da inseminação.

§ 2º - Ao produtor que adquirir sêmen de outros fornecedores, armazenando-os nos botijões do Município, será garantido a inseminação, sem ônus para o produtor.

**Art. 9º** - Os preços a que se refere o art. 3º, desta Lei, poderão ser reajustados por Decreto do Poder Executivo, sempre que houver aumento no custo operacional, não podendo o percentual de aumento ultrapassar a variação de preço do Óleo Diesel.

**Art. 10** - Os produtores rurais para serem beneficiados pela presente Lei, no que se refere aos serviços prestados, pela Patrulha Mecanizada e o Programa de Inseminação Artificial - PIA,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

deverão estar cadastrados no Sistema de nota fiscal do produtor rural e quite com as taxas de conservação de estrada, e não possuir débitos decorrentes de serviços da mesma natureza prestados anteriormente.

**Art. 11** - Os proprietários de imóveis urbanos que solicitarem os serviços autorizados por esta Lei, deverão apresentar o comprovante de quitação do IPTU, até a última parcela vencida.

**Parágrafo Único:** Os proprietários urbanos que se enquadram nos critérios exigidos pela COPEL para o padrão de renda mínima e que consomem em média 160 K/W (nos últimos 12 meses), ficam dispensados do pagamento das referidas taxas.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, fica responsável pela elaboração da Tabela de Preços, em conformidade com esta Lei, devendo a mesma ser fixada nos murais dos órgãos públicos afins.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei nº 05/83.

Paço Municipal de Iporã, aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e um.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada(a) no Jornal
<b>A TRIBUNA DO POVO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição no 7859
Data 22 / 04 / 2001
 o FUNCIONÁRIO